

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2.466, de 15 de abril de 2021

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré disponibilizar consulta online dos registros cadastrais de imóveis, e adota outras providências.)

Autoria: Vereador Carlos Wagner Januário Garcia
(Projeto de Lei nº 43/2021)

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré obrigada a disponibilizar consulta online em plataforma digital de informações cadastrais de imóveis através do banco de dados do setor de cadastro e nos cartórios de registros de imóveis aos corretores e imobiliários, além dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, agrimensura, topografia, geologia, técnicos e desenhistas para informações cadastrais de levantamento de dados para elaboração de projetos arquitetônicos periciais, retificações de áreas e de lotes.

Art. 2º Deverá constar no resultado da consulta as informações referentes ao valor venal, metragem do imóvel, certidão negativa/positiva de débitos e outras que se julgarem necessárias para transação e cadastros na Prefeitura.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso às informações de dados pessoais (CPF/CNPJ) de contribuintes, salvo em caso de autorização expressa do contribuinte

Art. 3º Todos os profissionais deverão ser credenciados e cadastrados em seu órgão competente de classe,

estabelecidos no município e cadastrados também na Prefeitura.

Art. 4º O sistema deve registrar o autor da consulta, cujas informações deverão ser utilizadas com responsabilidade e para o fim exclusivo de transações imobiliárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, 15 de abril de 2021 -

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Decretos

Decreto n.º 6.268, de 13 de Abril de 2021.

(Reorganiza a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reorganizada na forma abaixo descrita, a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária do Município, para que possam exercer legalmente suas funções, conforme disposto no art. 92, da Lei Estadual nº 10.083/1998:

Diretor: (interinamente o Secretário Municipal da Saúde)

Advogada: Maria Cristina Saliba de Arruda Campos

Farmacêutica: Denise Cristina de Oliveira Lopes

Arquiteta: Bethina Arruda Mota

Agentes de Saneamento e Vetores:

Ana Paula Guimarães Pinheiro Nogueira

Cláudia Elaine Sextaro

Daniela Coelho Capelim

Fabiana Vicentini

Gilberto Augusto Vicente

Helenice Regina Camargo Fogaça

Henrique da Cruz Pinto

João Carlos Ferreira dos Santos Bezerra

Luiz Eduardo Lamego de Moraes

Rosana Aparecida Pereira Aguiar

Viviane Akiko Hata Pagnoni

Desinsetizador:

Heliton José de Lima

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 6.233, de 19 de Março de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 13 de abril de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de solupan e shampoo automotivo e materiais de construção para uso no cemitério municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 6062, 409/2021

Valor: R\$ 1.586,85

Avaré, 15 de abril de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de solupan e shampoo automotivo e Arla 32, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 6130, 6129/2021

Valor: R\$ 5.600,00

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 04 placas de aço escovado para inauguração, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Acarte Comércio e Serviços de Impressão Eireli Epp

Empenho(s): 3656, 3654, 3655/2021

Valor: R\$ 4.000,00

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de computadores, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Allan Rodrigues Silva Epp

Empenho(s): 5484/2021

Valor: R\$ 6.047,00

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de marmitas para o almoço dos pacientes da residência terapêutica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Andriara de Andrade Costa Me

Empenho(s): 310/2021

Valor: R\$ 1.050,00

Avaré, 15 de abril de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 6274, 6273, 6271, 6270, 6085, 6153/2021

Valor: R\$ 7.278,37

Avaré, 15 de abril de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 6269/2021

Valor: R\$ 1.023,31

Avaré, 15 de abril de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 6150, 6266, 6268, 6267/2021

Valor: R\$ 8.787,10

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 5228/2021

Valor: R\$ 1.073,92

Avaré, 15 de abril de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de ecocardiograma, holter 24h e teste ergométrico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica e Fonoaudióloga São Luiz Ltda

Empenho(s): 315/2021

Valor: R\$ 2.139,02

Avaré, 15 de abril de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consulta médica de ginecologista, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda Me

Empenho(s): 5899/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 15 de abril de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de gastroenterologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dicler & Dicler Serviços Médicos Ltda

Empenho(s): 32/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 15 de abril de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 02 certificados digitais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Draks Certificadora Digital Eireli

Empenho(s): 1306/2021

Valor: R\$ 248,00

Avaré, 15 de abril de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de água e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do gabinete do Prefeito e suas dependências.

Fornecedor: Esther Maria Teresa Moltzheim Me

Empenho(s): 6097/2021

Valor: R\$ 611,00

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de máscara de proteção descartável com elástico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Force Medical Distribuidora Eirelli Epp

Empenho(s): 5481, 5483/2021

Valor: R\$ 4.887,00

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação no sistema INCOM da Imprensa Nacional (DOU) para publicação de editais, extrato e termos.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 26/2021

Valor: R\$ 991,20

Avaré, 15 de abril de 2021

THAIS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 22/2021

Valor: R\$ 7.873,02

Avaré, 15 de abril de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de comunicação visual para plotagem no veículo da defesa civil, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Lemes & Cia Comunicação Visual Ltda
Me

Empenho(s): 23227/2020

Valor: R\$ 1.550,00

Avaré, 15 de abril de 2021

PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e câmaras para as equipes da Garagem Municipal, pedreiros, praças e jardins e varrição, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 6282, 6281, 6280, 6279/2021

Valor: R\$ 7.585,00

Avaré, 15 de abril de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 50 termômetros Laser digital para atender as unidades escolares e transporte escolar, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone Me

Empenho(s): 3953/2021

Valor: R\$ 2.649,50

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais para reposição e manutenção dos computadores desktops e notebooks e aquisição de microcomputadores, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Microware Engenharia de Sistemas Ltda

Empenho(s): 1181/2021

Valor: R\$ 65.000,00

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviço em tecnologia educacional, no fornecimento de serviços de informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: MPS Service Processamento e Coleta de Dados Eireli

Empenho(s): 3650/2021

Valor: R\$ 53.200,00

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de médicos especialistas em cardiologia e ginecologia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M.Y.K. Clínica Médica Ltda

Empenho(s): 318/2021

Valor: R\$ 2.500,00

Avaré, 15 de abril de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de laudos de eletroencefalograma EEG on line, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Neurocentro Centro de Neurologia e Métodos de Diagnósticos Ltda Me

Empenho(s): 291/2021

Valor: R\$ 187,00

Avaré, 15 de abril de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óculos para pacientes cadastrados por meio de avaliação social, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Óptica Brille Eireli Me

Empenho(s): 6033/2021

Valor: R\$ 858,72

Avaré, 15 de abril de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Empenho(s): 311/2021

Valor: R\$ 644,00

Avaré, 15 de abril de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda Publicidade Ltda Epp.

Empenho(s): 25/2021

Valor: R\$ 3.068,00

Avaré, 15 de abril de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de 03 médicos pediatras para atender 100 pacientes/mês para cada profissional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 11553/2020

Valor: R\$ 15.000,00

Avaré, 15 de abril de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 227,51m² de persiana em TNT sem bandô instaladas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: R&L Indústria e Comércio de Artigos de Decorações Eireli Epp

Empenho(s): 5747/2016

Valor: R\$ 14.096,51

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos

por se tratar de aquisição de EPI, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Sagati Comércio de Equipamentos de Segurança Eireli

Empenho(s): 5957, 5959, 5960/2021

Valor: R\$ 18.200,00

Avaré, 15 de abril de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 5975, 5977/2021

Valor: R\$ 1.994,00

Avaré, 15 de abril de 2021

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva de raio X, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Ltda

Empenho(s): 48, 6026//2021

Valor: R\$ 6.225,00

Avaré, 15 de abril de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência dos sistemas informatizados de gestão pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 1346/2021

Valor: R\$ 20.010,00

Avaré, 15 de abril de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 16449, 16450/2020

Valor: R\$ 1.873,54

Avaré, 15 de abril de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de BIPAPs e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Lumiar Health Buiders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 23150/2020, 297/2021

Valor: R\$ 8.481,69

Avaré, 15 de abril de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fórmulas especiais infantis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Gabe Foods Comércio de Alimentos Eireli

Empenho(s): 3436/2021

Valor: R\$ 15.260,98

Avaré, 15 de abril de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de CPAP e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Atmosfera Gases Especiais e EPIs Ltda.
EPP

Empenho(s): 296/2021

Valor: R\$ 4.217,72

Avaré, 15 de abril de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Empenho(s): 2203, 5182, 5186, 5348/2021

Valor: R\$ 28.512,00

Avaré, 15 de abril de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município.

Fornecedor: Force Medical Distribuidora Eireli EPP

Empenho(s): 22985/2020, 370, 581, 582, 3798, 3799, 5201, 5609/2021

Valor: R\$ 18.901,05

Avaré, 15 de abril de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para destinação à Assistência Social no Município.

Fornecedor: Force Medical Distribuidora Eireli EPP

Empenho(s): 1086/2021

Valor: R\$ 35.277,30

Avaré, 15 de abril de 2021

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de itens de higiene pessoal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelos assistidos pela Casa de Passagem.

Fornecedor: Force Medical Distribuidora Eireli EPP

Empenho(s): 331/2021

Valor: R\$ 170,00

Avaré, 15 de abril de 2021

Adriana Moreira Gomes

Sec. Mun. de Desenv. e Assistência Social